



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 229ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA
ESTADO/MUNICÍPIOS.**

1 Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, realizou-se a 229ª Reunião Ordinária da
2 Câmara Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Municípios, do Conselho Estadual de Meio
3 Ambiente, através de videoconferência, com início às 14h e com a presença dos seguintes Representantes: Sr.
4 Alessandro de Ávila Noal, representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); Sr. Jorge Augusto
5 Berwanger Filho, representante do Corpo Técnico FEPAM; Sr. Marcelo Camardelli Rosa, representante da
6 FARSUL; Sra. Vanessa Rodrigues, representante da FEPAM; Sra. Cláudia da Silva Sadovski, representante da
7 FIERGS; Sra. Lidiane Radtke, representante SOP; Sra. Claudia Othoran de Lemos, representante do
8 SINDIÁGUA e Sra. Márcia Eidt, representante da SERGS. Participaram também: Sr. Cristiano Horbach
9 Prass/FEPAM; Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico FEPAM e Sra. Paula Paiva Hofmeister. Constatando
10 a existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h30min. **Passou-se ao 1º item de pauta:**
11 **Aprovação da Ata 86ª, 87ª e 88ª Reunião Extraordinária e 228ª Reunião Ordinária:** Marcelo
12 Camardelli/FARSUL-Presidente: Coloca em apreciação as atas com a correção na ata 228ª ordinária feitas pela
13 Sra. Marion. **1 ABSTENÇÃO. APROVADO POR MAIORIA. Passou-se ao 2º item de pauta: Adequações e**
14 **propostas de alterações da Res. 372/2018:** Cristiano Prass/FEPAM: Faz a apresentação quanto ao que foi
15 discutido no GT Mais Água Mais Renda. Jorge Berwanger/Corpo Técnico FEPAM: Quanto ao e-mail SEMAPE
16 de dúvidas sobre isenção MEI e 372/2018, faz um breve relato do GT comunicando que vai se iniciar a análise
17 das atividades declaradas de baixo risco para verificar quais existem conflitos com a resolução nº 372/2018.
18 Vanessa Rodrigues/FEPAM: Quanto à demanda FAMURS que trata das atividades das correlatas, comenta já
19 ter um texto elaborado trabalhado internamente na FEPAM entre vários departamentos para ter o entendimento
20 de todos para elaborar uma proposta mediante a essa proposta e informa que a Sra. Marion vai levar esse
21 texto ao município para verificar. Também quanto à demanda Estância Velha sobre redução de potencial
22 poluidor, comenta que avaliou o material disponibilizado, no entanto o material só dispõem que a medida de
23 potencial poluidor no Estado de São Paulo e no Rio para esse tipo de atividade é médio, mas não tem
24 nenhuma informação de qual foi o critério para definição do potencial poluidor. Na Dicopi, para atividades
25 industriais, utilizamos como critério os aspectos ambientais, relativo a efluente, emissões atmosféricas e risco,
26 nesse ramo se tem a geração de efluente com alta carga orgânica, portanto entendemos que o potencial deve
27 ser mantido. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Sugere aguardar a presença da FAMURS na próxima
28 reunião para deliberar a demanda da Estância Velha. Cláudia Sadovski/FIERGS: Sobre a Sulgás, comenta ter
29 tido uma conversa com as entidades que vão participar do GT, e vai ser solicitado trazer a Sulgás para o GT
30 para a mesma fazer a exposição de suas razões para a solicitação que estão fazendo. Jorge Berwanger/Corpo
31 Técnico FEPAM: Sobre a demanda da FEPAM guia 372 – dúvidas de irrigação de captação direta comenta que
32 o procedimento administrativo de licenciamento deve ser claro com objetivo claro para todos, logo a atividade
33 não é licenciada e não está na fase de incidência, sua definição é não licenciado, assim o município não pode
34 licenciar, pois a competência é pela definição prevista pelo código estadual de meio ambiente e entendimento
35 interno no CONSEMA. Dito isso entende que cabe o empreendedor solicitar anulação do ato. Quanto a dúvida
36 da denúncia, entende que no caso do licenciamento havendo uma anulação desse ato e um anexo III
37 comprovando isso não haverá denúncias. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta que vai

38 questionar o CODRAM para buscar um melhor entendimento. Manifestaram-se com contribuições,
39 questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Sra. Vanessa Rodrigues/FEPAM; Sra.
40 Claudia Lemos/SINDIÁGUA; Sr. Alessandro Noal/CBH e Sra. Lidiane Radtke/SOP. **Passou-se ao 3º item de**
41 **pauta: Assuntos Gerais:** Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a reunião às 16h02min.

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "MC ECO-SANITÁRIOS" <desentupidoramc@gmail.com>
De: desentupidoramc@gmail.com
Para: consema@sema.rs.gov.br
Data: 08/11/2021 10:42 (12 minutos atrás)
Assunto: Fwd: Re: Fw: Esclarecimentos - CODRAN 4751,80
Anexos: image.png (10 KB)

Prezados, bom dia!

Conforme orientação da FEPAM, pedimos gentilmente que nos oriente quanto ao pleito em comento à luz da Lei e demais dispositivos deste Conselho.

Resumo do questionário não respondido pela FEPAM.

O questionamento que fazemos junto a FEPAM é relacionado aos grifos.

- A "Base de Operações - CODRAM 4781,80" não deve ser da Empresa licitante?
- Este licenciamento não é obrigatório para as Empresas prestadoras de serviços de esgotamento sanitário?
- Posso ajustar meus licenciamentos L.U de transporte usando Base de Operações - CODRAM 4751,80 de outra Empresa (CNPJ) ou o Licenciamento deve ser da minha Empresa onde é a Base de Operações?

Melhoramos o questionário para que possamos entender a matéria:

- Qual a necessidade de realizar o licenciamento no CODRAM 4751,80?
- Esse licenciamento é para todas as Empresas que prestam serviço de Esgotamento Sanitário (Limpa Fossa)?
- As Empresas não são obrigadas a ter sua Base de Operações? Onde ficam os veículos da Empresa (Na rua)?
- Como este órgão fiscaliza as Empresas se as mesmas não possuem Base de Operações licenciadas?
- Para realizar o Licenciamento de Transporte, a Empresa não tem que apresentar sua base de operações?
- Estas medidas não foram criadas para combater as clandestinidades e os descartes irregulares?

No aguardo.

Att;

----- Forwarded message -----

De: **MC ECO-SANITÁRIOS** <desentupidoramc@gmail.com>
Date: seg., 8 de nov. de 2021 às 10:27
Subject: Re: Re: Fw: Esclarecimentos - CODRAN 4751,80
To: DISA- Divisao de Infra. e Saneamento Ambiental <disa@fepam.rs.gov.br>

Bom dia!

Será feito o questionamento ao CONSEMA, porém, este órgão poderia ter sanado alguma dúvida, haja vistas ter diploma legal sobre o assunto.

Portaria FEPAM nº 101 de janeiro de 2021, mais precisamente no artigo 11, Inc. I que é confuso aos leigos.

Agradecido pelo aconselhamento e esclarecimento.

Att;

Em seg., 8 de nov. de 2021 às 10:19, DISA- Divisao de Infra. e Saneamento Ambiental <disa@fepam.rs.gov.br> escreveu:

Prezado

Então sugerimos que o questionamento seja encaminhado junto ao CONSEMA, tendo em vista que aquele é órgão emissor da norma.

Eng. Florestal Clarice Glufke
Chefe da DISA/DECONT/FEPAM
fone 51.32889424



Em 08/11/2021 às 10:15 horas, desentupidoramc@gmail.com escreveu:
Prezada Sra, bom dia!

Nossa missão junto à FEPAM está relacionada ao entendimento da CONSEMA que resultou na criação do CODRAM 4751,80. As questões também estão sendo realizadas junto a municipalidade.

O teor de nossa arguição versa sobre procedimentos de licenciamento e acreditamos que seja este órgão suficientemente responsável para sanar dúvidas do referido pleito.

Melhoramos o questionário para que possamos entender a matéria:

- Qual a necessidade de realizar o licenciamento no CODRAM 4751,80?
- Esse licenciamento é para todas as Empresas que prestam serviço de Esgotamento Sanitário (Limpa Fossa)?
- As Empresas não são obrigadas a ter sua Base de Operações? Onde ficam os veículos da Empresa (Na rua)?
- Como este órgão fiscaliza as Empresas se as mesmas não possuem Base de Operações licenciadas?
- Para realizar o Licenciamento de Transporte, a Empresa não tem que apresentar sua base de operações?
- Estas medidas não foram criadas para combater as clandestinidades e os descartes irregulares?

Por hora, este é o questionamento.

Att;

Igor Clezar
Sócio Proprietário

Em seg., 8 de nov. de 2021 às 09:48, DISA- Divisao de Infra. e Saneamento Ambiental <disa@fepam.rs.gov.br> escreveu:

Prezados

Tendo em vista que trata-se de edital de licitação emitido pelo poder público municipal, entendemos que os questionamentos devem ser enviados àquele órgão.

Eng. Florestal Clarice Glufke
Chefe da DISA/DECONT/FEPAM
fone 51.32889424



Em 05/11/2021 às 12:20 horas, produtosperigosos@fepam.rs.gov.br escreveu:
Bom dia!

Segue o questionamento ao setor responsável.

Atenciosamente,

Divisão de Emergências Ambientais
DEAMB - FEPAM
(51) 3288 9457



----- Mensagem encaminhada -----

De: "MC ECO-SANITÁRIOS" <desentupidoramc@gmail.com>
Data: 05/11/2021 10:59
Assunto: Esclarecimentos - CODRAM 4751,80
Para: "Transporte de Produtos Perigosos" <produtosperigosos@fepam.rs.gov.br>
Prezados, bom dia!

Recentemente em um Edital de Licitações, a Municipalidade colocou o seguinte Item vinculativo:

s) Licença ambiental da base de operação de esgotamento sanitário, conforme Consema n° 372/2018 - codram 4751,80, **podendo ser de propriedade do licitante ou contratado para os devidos fins.**

O questionamento que fazemos junto a FEPAM é relacionado aos grifos.

- A "Base de Operações - CODRAM 4781,80" não deve ser da Empresa licitante?
- Este licenciamento não é obrigatório para as Empresas prestadoras de serviços de esgotamento sanitário?
- Posso ajustar meus licenciamentos L.U de transporte usando Base de Operações - CODRAM 4751,80 de outra Empresa (CNPJ) ou o Licenciamento deve ser da minha Empresa onde é a Base de Operações?

Pedimos ainda, brevidade na resposta do questionamento pois temos prazo para combater o Item em comento.

Certos de contar com seu pronto atendimento.

Att;

Igor F. S. Clezar
Sócio Proprietário

--

"Favor acusar o recebimento deste e-mail"

--
MC ECO-SANEAMENTO
TRANSPORTE, COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES
LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS

Contatos: (51) 3669.1960 / 98116.4035
www.mcecosanitarios.com.br

"O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas do Sistema MCECOSANITÁRIOS são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal."

"The sender of this message is responsible for its content and addressing. The receiver shall take proper

care of it. Without due authorization, the publication, reproduction, distribution or the performance of any other action not conforming to MCECOSANITÁRIOS System internal policies and procedures is forbidden and liable to disciplinary, civil or criminal sanctions."

"El emisor de este mensaje es responsable por su contenido y direccionamiento. Cabe al destinatario darle el tratamiento adecuado. Sin la debida autorización, su divulgación, reproducción, distribución o cualquier otra acción no conforme a las normas internas del Sistema MCECOSANITÁRIOS están prohibidas y serán pasibles de sanción disciplinaria, civil y penal."

--

Reunião 18.11.21

Programa Mais Água Mais Renda

28.01.20 Não debatido. Breve relato.

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Fazer contato com o coordenador do GT sobre retomada das discussões.

15.04.21 Manifestações representantes sobre buscar mais informações.

29.04.21 Breve relato

20.05.21 Solicitar ao coordenador do GT o retorno das discussões conforme deliberado pelo CONSEMA em 13/05/21.

01.07.21 Relato

15.07.21 Relato sobre reunião do GT realizada em 15.07.21.

19.08.21 Relato presidência

31.08.21 Relato presidência

17.09.21 Relato presidência

21.10.21 Relato

E-mail SEMAPE – Dúvidas sobre isenção MEI e 372

28.01.21 Encaminhar e-mail às entidades para formação do GT

04.02.21 Encaminhar e-mail, coordenação será definida na primeira reunião do GT

25.02.21 Relato da coordenadora do GT.

12.03.21 Relato coordenação GT

15.04.21 Relato coordenação GT

20.05.21 Relato coordenação GT

09.06.01 Relato coordenação GT

01.07.21 Relato coordenação GT

15.07.21 Relato coordenação GT

Reunião 18.11.21

19.08.21 Relato coordenação GT (responder ao município sobre andamento da demanda)

31.08.21 Relato coordenação.

17.09.21 Relato presidência

21.10.21 Relato coordenação. Próxima reunião do GT dia 28.10.21

Ofício Município ERECHIM – Dúvidas sobre atividades baixo impacto e 372. Lei da Liberdade Econômica.

28.01.21 Encaminhar e-mail às entidades para formação do GT

04.02.21 Encaminhar e-mail, coordenação será definida na primeira reunião do GT

25.02.21 Relato da coordenadora do GT

12.03.21 Relato coordenação GT

15.04.21 Relato coordenação GT

20.05.21 Relato coordenação GT

09.06.01 Relato coordenação GT

01.07.21 Relato coordenação GT

15.07.21 Relato coordenação GT

19.08.21 Relato coordenação GT (responder ao município sobre andamento da demanda)

31.08.21 Relato coordenação

17.09.21 Relato

21.10.21 Relato

FAMURS 26.11 - Falta de dispositivo, na Resolução 372/2018, que trate da soma das áreas no caso de correlatas.

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

Reunião 18.11.21

12.03.21 Não debatido

15.04.21 FEPAM, FAMURS, FIERGS e FARSUL irão se reunir.

20.05.21 Aguardar avaliação das entidades.

09.06.01 Não debatido

01.07.21 Relato

15.07.21 Relato

19.08.21 Agendar nova reunião do GT

31.08.21 Relato

17.09.21 Relato

21.10.21 Relato

Art. 3o. O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento, no órgão competente pela atividade de maior potencial poluidor, à exceção das atividades em empreendimentos que não sejam da mesma pessoa física ou jurídica. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

§ 1º. Atividades correlatas são aquelas que por sua natureza mantêm relação entre si no processo produtivo ou na prestação de serviços necessitando estar na mesma área física. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

*§ 1º. Atividades correlatas são aquelas que por sua natureza mantêm **interrelação** e interdependência entre si na operação ou instalação do empreendimento, estando na mesma área do empreendimento ou ligada fisicamente a este.*

§ 2o. O licenciamento ambiental deverá considerar todas as atividades do empreendimento. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

§ 2º. O licenciamento ambiental deverá considerar o somatório das áreas úteis de todas as atividades do empreendimento para definição do porte, devendo ser considerado para o enquadramento o ramo de maior potencial poluidor.

§ 3º. Caso todas as atividades do empreendimento tenham um mesmo potencial poluidor, porém competências originárias de licenciamento distintas, caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento do empreendimento. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

§ 4o. Os conflitos em relação a existência ou não de correlação entre as diferentes atividades em um mesmo empreendimento deverão ser encaminhadas diretamente à Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do CONSEMA-RS, que consolidará seu entendimento em ata. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

Reunião 18.11.21

FAMURS 26.11 - Licenciamento de ETEs de loteamentos licenciados pela Fepam (mais de 15 anos).

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Verificar com a Clarice proposta FEPAM (Fabiani irá verificar)

20.05.21 FAMURS e FEPAM irão se reunir e propor encaminhamento.

09.06.21 FAMURS e FEPAM solicitam aguardar em razão do PL 3729/2004.

ESTÂNCIA VELHA 06.01.21 – CODRAM 2660,00 FABRICAÇÃO DE CONSERVAS, EXCETO CARNES E PESCADO. Revisão potencial poluidor para menor.

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

09.06.21 Buscar junto à FEPAM e FIERGS características específicas da atividade que justifiquem o potencial poluidor alto.

01.07.21 FEPAM irá verificar especificidades da atividade.

15.07.21 FIERGS solicita aguardar entendimento interno.

19.08.21 FIERGS solicita aguardar.

31.08.21 FIERGS apresentou novos elementos. Disponibilizar material para avaliação.

17.09.21 FIERGS irá disponibilizar o material.

21.10.21 Aguardar avaliação da FEPAM sobre o material disponibilizado.

Reunião 18.11.21

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2660,00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS, EXCETO DE CARNE E PESCADO	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

CONSEMA 29.01.21 – PROJETO BGL

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

09.06.21 Não debatido

01.07.21 Criação pequeno grupo FEPAM, FIERGS e SEMA.

19.08.21 Atividade ainda não regulamentada. Buscar entendimento com as partes.

31.08.21 SEMA (Liana) convocará reunião do grupo.

17.09.21 Fabiani relatou reunião do grupo. Não há a viabilidade para criação de CODRAM uma vez que não há regulamentação por parte da ANP.

21.10.21 Oficiar empresa e presidente do CONSEMA

SANTA VITÓRIA DO PALMAR 04.02.21 – Lei de Liberdade Econômica

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

09.06.21 Não debatido

15.07.21 Não debatido

19.08.21 Responder ao demandante. Aguardar resultado do GT.

31.08.21 Aguardar resultado do GT

Reunião 18.11.21

FEPAM 02.03.21 – CODRAM 4750,52 POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO COM TANQUES ÁEREOS (DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS)

Acho que é necessário revisar este codram pois abastecimento próprio vai estar ligado a alguma atividade licenciável, como estacionamento de frotista, marina, aeroporto, etc, e assim sendo este é licenciado como correlato, desta forma ou ele deve ser excluído ou deve ser informado em glossário que seu licenciamento em separado só vai ocorrer quando a atividade a qual está ligado é não licenciável.

31.08.21 Não debatido

17.09.21 Aguardar definição GT correlatas.

21.10.21 Aguardar GT Correlatas

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
4750,52	POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO COM TANQUES ÁEREOS (DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS)	Volume (m³)	Médio	até 15m3	de 15,01 a 45,00	de 45,01 a 90,00	de 90,01 a 135,00	de 135,01 a 180,00	demais

SULGÁS 11.03.21 – CODRAM 4711,00

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

09.06.21 Não debatido

01.07.21 FEPAM está em contato com o empreendedor. Solicita aguardar mais informações.

15.07.21 Aguardar FEPAM

19.08.21 Necessidade de mais informação quanto à atividade para avançar na discussão. Solicitação FEPAM.

31.08.21 Aguardando novas informações de parte da SULGÁS

17.09.21 FIERGS irá compartilhar estudo disponibilizado pela SULGÁS. Criação de Grupo de Trabalho: FIERGS/FEPAM/SEMA

21.10.21 Aguardar reunião do GT. Tiago irá convocar.

Reunião 18.11.21

FAMURS 19.05.21 – Caxias do Sul – Separação CODRAM 8210,00 – Isenção, separação CODRAM e glossários.

Glossários propostos por Caxias do Sul:

Clínica Veterinária: Clínicas Veterinárias são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, podendo ou não realizar cirurgia e internação, sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o atendimento ao público e/ou internação. O serviço do setor cirúrgico e de internação pode ou não estar disponível durante 24 horas por dia, devendo a informação estar expressa nas placas indicativas do estabelecimento, nos anúncios e nos materiais impressos. Conforme Resolução CFMV Nº 1.275 de 25.06.2019

Hospital veterinário: Hospitais Veterinários são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, exames diagnósticos, cirurgias e internações, com atendimento ao público em período integral (24 horas), sob a responsabilidade técnica, supervisão e a presença permanente de médico-veterinário. Conforme Resolução CFMV Nº 1.275 de 25.06.2019.

Proposta DISA

Estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas, tratamento clínico-ambulatorial, exame, diagnóstico, tratamento cirúrgico e internações, sob responsabilidade técnica conforme Resolução CFMV 1275/2019. Não se enquadra nesta categoria as clínicas veterinárias sem procedimento cirúrgico ou internação e os estabelecimentos de higiene e estética animal.

09.06.21 Não debatido

01.07.21 Não debatido

15.07.21 Não debatido

19.08.21 Aguardar FEPAM (verificar com Clarice)

31.08.21 Não debatido. Aguardar FEPAM

17.09.21 Não debatido

21.10.21 Aguardar FEPAM e FAMURS

Reunião 18.11.21

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
?	HOSPITAL VETERINÁRIO	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
?	CLÍNICA VETERINÁRIA	Área útil (m²)	Médio	Até 150,00	De 150,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	demais

FAMURS 21.05.21 - INCLUSÃO DE TEMA NA PAUTA NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GF. Nº 0317/2021

Porto Alegre, 21 de maio 2021.

Senhor Presidente.

A Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, ao cumprimentá-lo cordialmente, vem, através deste, requerer a inclusão de item na pauta da próxima Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente.

A Lei Federal 12.651/2012 instituiu o Programa de Regularização Ambiental – PRA de posses e propriedades rurais, conferindo competência ao Estado para editar normas de caráter específico. Considerando que o referido Programa carece de implementação no Estado do Rio Grande do Sul e que inúmeros produtores aderiram ao mesmo, em razão do prazo concedido, alguns entendimentos divergentes sobre a exigência de recuperação de áreas têm surgido por parte dos órgãos licenciadores e produtores rurais.

Diante disso, no intuito de uniformizarmos os entendimentos e, se necessário, elaborarmos uma Recomendação, solicitamos que esta pauta, que trata de recuperação de áreas em licenciamentos ambientais de atividades realizadas por produtores que solicitaram adesão ao PRA, seja encaminhada à Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do Consema.

17.09.21 Não debatido

21.10.21 Criação Grupo de Trabalho (SEMA/FEPAM/FAMURS/CBH/FARSUL/FIERGS)

Reunião 18.11.21

FEPAM GUIA 372 26.05.21 - Dúvida

Conforme conversado via telefone, repasso os questionamentos referente a irrigação por captação direta.

Como havia dito, alguns municípios têm orientado/exigido o encaminhamento do licenciamento ambiental, mesmo que essa atividade esteja descrita no ANEXO III da CONSEMA 372/2018 e suas alterações.

No meu caso específico, não restam dúvidas de que trata-se de captação direta. Não há barragem de nível, assim como, não há qualquer estrutura construída que provoque barramento ou algum reservatório para acúmulo de água.

Entretanto, o empreendedor possui uma licença emitida em 2019 (posterior às Resoluções 372 e 379), ou seja, já estavam definidas as orientações para não incidência.

Então, busco com o órgão estadual informações sobre como proceder e, nesse sentido, apresento as perguntas:

- A atividade é ANEXO III da CONSEMA 372/2018. O que no meu entendimento, os municípios não têm "poder" para alterar ou tornar licenciável pelo município. Estou errado? Pode o município com força de lei, tornar mais restritiva do que a resolução da CONSEMA?

- Contando que o Município não possa alterar e tendo certeza que é uma captação direta, o proprietário pode ficar tranquilo ao não encaminhar o licenciamento, já que está amparado para 372? Óbvio estão em acordo com os demais instrumentos de controle (CAR, OUTORGA, Receituário..)

- Caso haja uma denúncia para a PATRAM ou órgão municipal, bastaria apresentar a Resolução CONSEMA nº 372 e suas alterações? Quais mais instrumento dá essa garantia? Consema 323?

Quanto aos questionamento, era isso.

Em anexo, coloco a imagem de parte da licença que foi emitida pelo órgão ambiental municipal.

31.08.21 Não debatido

17.09.21 Não debatido

Demanda Ministério Público 27.05.21 – PROA 21/0500-0000776-6

15.07.21 Criação GT SEMA/FEPAM/FAMURS/FARSUL

17.09.21 Relato

21.10.21 Agendamento de reunião do GT com os municípios envolvidos

NOVA PETRÓPOLIS 08.06.21 – Dúvida

Pemu Id: 381

Tipo Documento: 110 LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Reunião 18.11.21

Ramo Atividade: 3414,4 PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)

Pergunta: Na aprovação de loteamentos com supressão de vegetação em estágio médio, é possível cobrar do loteador/empreendedor que a compensação de área equivalente seja referente aos arruamentos e também sobre a vegetação incidente nos lotes (que não será autorizada a supressão na LI). Assim o loteador já faria a compensação das áreas dos lotes, para no futuro qdo no proprietário do lote quiser construir ficar apenas onerado com o licenciamento do corte. Existe uma legislação de Minas, a Instrução de Serviço Sisema 02/2017, que autoriza dessa forma: A compensação será cumprida integralmente pelo loteador, que deverá apresentar proposta de compensação, já no momento do licenciamento do loteamento, considerando o potencial máximo de supressão das áreas comuns e dos lotes individuais. Acrescenta-se que é desejável que haja a maior conectividade possível entre a área a ser preservada e a área de compensação, visando o maior ganho ambiental. Destaca-se que ambas as áreas (de compensação e de preservação) devem ser averbadas na forma de servidão ambiental perpétua. Neste caso, deverá ser estabelecida a seguinte condicionante no licenciamento ambiental: ¿Averbar nas certidões de registro de imóveis dos lotes a serem transmitidas aos proprietários, a informação de que as áreas de compensação e de preservação, exigidas respectivamente pelos Artigos 17 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006, foram averbadas na(s) matrícula(s) nº XXXX, pertencentes ao loteamento.¿ B) Lotes individuais inseridos em loteamentos licenciados, com área preservada e compensação (art. 31 e 17, respectivamente, da Lei Federal 11.428, de 22 de dezembro de 2006) cumprida pelo loteador Desde que o proprietário do lote individual comprove a existência da área preservada e cumprimento da compensação do loteamento como um todo (incluindo a área do lote) pelo loteador/empreendedor, este estará isento do cumprimento de compensação para fins de supressão de vegetação nativa do lote individual. É possível o município criar através do conselho de meio ambiente uma resolução nesse sentido?

Resposta:

Município: 4313201 NOVA PETROPOLIS

31.08.21 Não debatido

17.09.21 Não debatido

21.10.21 Não debatido

BOM JESUS 22.06.21 – Correlatas

19.08.21 Oficiar município solicitando mais subsídios

31.08.21 Não debatido. Aguarda informações.

17.09.21 Não debatido

21.10.21 Não debatido

Reunião 18.11.21

02.08.21 FAMURS – Manifestação em relação às atualizações da 372

De antemão, uma questão que tem incomodado não só a nós, mas outros técnicos de município, são as sucessivas alterações na Resolução 372.

São 497 municípios, alguns com alguma legislação própria complementar, todos com sistemas informatizados, os quais incluem também as medidas de porte e potencial poluidor para cálculo das taxas, programas/sistemas também associados a outros instrumentos como a emissão de Alvarás de Funcionamento, documentos associados às secretarias da Fazenda, etc., além de uma rotina de processos de licenciamento.

Assim, além de algum atraso no que tange à constante atualização por parte dos municípios em relação ao que ocorre no CONSEMA, uma única alteração já pode acarretar consequências em vários outros instrumentos. Não é razoável, portanto, que toda hora apareça uma alteração nem algum CODRAM, supressão da atividade, mudança no critério de porte licenciado pelo município ou de isenção, ou mesmo isenção da atividade em geral, etc.

Nesse sentido, eu sugeriria que as alterações pudessem continuar sendo avaliadas e votadas pelos conselheiros continuamente, mas que isso ficasse em registrado em ata, sem uma imediata resolução alterando a 372. Penso que deveria haver uma data-base para a Revisão da Resolução 372, de 4 em 4 anos, de 2 em 2 anos, ou ainda que fosse anual, mas não várias alterações no ano, toda a hora.

Se quiseres, eu posso formalizar a solicitação através de ofício, mas a argumentação seria essa.

31.08.21 Início debate

17.09.21 Não debatido

21.10.21 Não debatido

Demanda FEPAM CONSEMA 12.08.21 – Alteração texto 372 –

Prezados,

Encaminho a solicitação abaixo, juntamente com as considerações pra tal, com vistas a encaminhamento ao CONSEMA- Câmara Técnica de Gestão Compartilhada, para análise. Considerando a Lei Federal no 12651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, na qual em seu artigo 26 remete a competência para as autorizações de supressão de vegetação nativa ao órgão Estadual.

Considerando que o Estado não realiza convênios com os municípios para gestão da flora nativa localizada no Bioma Pampa.

Considerando que hoje o Decreto Estadual no 52.431/2015, que determina algumas regras para o Bioma Pampa está judicializado, conforme processo judicial no nº 1.15.0122787-5 e parte dele está sob efeito de decisão liminar, a qual se descumprida acarreta em multas. Considerando que para autorizar supressão de vegetação nativa se faz necessária uma avaliação minuciosa do CAR, tal seja, se realiza análise do CAR considerando a legislação vigente e com solicitação das retificações necessárias e hoje os municípios não tem acesso ao SICAR RS para efetuar a análise. Quando das discussões na Câmara Técnica e no CONSEMA sobre o tema, se vislumbrava que os maiores empreendimentos licenciados via impacto local seriam os de irrigação, principalmente por aspersão, onde a medida porte que cabe ao ente municipal licenciar é de no máximo 10 hectares. Todavia, não se atentou para o fato de o sistema de irrigação poder atingir 300, 500 ou até mesmo 1000 hectares (áreas irrigadas). Logo, considerando os motivos acima, entendemos demasiado um município autorizar supressão de vegetação nativa em 500 hectares

Reunião 18.11.21

ou mais, sem as ferramentas para tal. Por fim, entendemos que o determinado no § 3o do art. 5o da Resolução Consema no 372/2018 é inconstitucional, pois não tem base legal para tal, além disso, conforme o descrito pode acarretar em insegurança jurídica para os empreendedores e prejuízos ambientais, portanto, solicitamos que o mesmo seja revisado e que seja excluído o termo “inclusive em zona rural”, alterando para:

“§ 3o. Nas demais áreas, em que não incidente o regramento do § 1o., o órgão licenciador é competente para autorizar a supressão de vegetação nativa, em zona urbana, mesmo quando associada ao empreendimento ou atividades em licenciamento.

31.08.21 Criação Grupo de Trabalho (SEMA/FEPAM/FIERGS/FAMURS/FETAG)

FEPAM 13.08.21 – PROA 21/0500-0001362-6 PRADs

"O CONSEMA através da Resolução 372/2018, estabeleceu que a atividade sob CODRAM 10580,20 - Recuperação de Áreas Degradadas em Zona Urbana, é integralmente licenciada pelos municípios por ter sido enquadrada como de impacto local, e de acordo com o parecer do Agente Setorial da SEMA Procurador do Estado, Juliano Heinen, poderão haver casos em que este tipo de licenciamento deva ser feito pelo estado. Face ao exposto, bem como aos demais documentos constantes neste PROA, solicito que este seja encaminhado ao CONSEMA, para que o assunto seja avaliado em suas câmaras técnicas de Gestão Compartilhada e de Assuntos Jurídicos. No caso do CONSEMA ter o mesmo entendimento, solicito que seja feita a alteração necessária na Resolução CONSEMA 372/2018, CODRAM 10580,20 - Recuperação de Áreas Degradadas em Zona Urbana no que se refere a competência de licenciamento.

31.08.21 Não debatido

17.09.21 Não debatido

21.10.21 Não debatido

17.08.21 FEPAM/DILCA – Dúvida irrigação

Estou iniciando um licenciamento de irrigação por aspersão com uso de barragem no município de Passo do Sobrado, nesta propriedade além da irrigação tem a atividade de Recebimento, secagem e armazenagem de grãos que está licenciada pelo município.

Minha dúvida é se faço o licenciamento junto com a irrigação ou renovo a licença pelo município? Estou com dúvida se as atividades se enquadram como atividades correlatas.

Outro detalhe é que a propriedade está localizada em dois municípios, parte da área esta em Rio Pardo e parte em Passo do Sobrado.

31.08.21 Não debatido

17.09.21 Não debatido

Reunião 18.11.21

21.10.21 Não debatido

FEPAM 30.08.21 – CODRAM 2110,00 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E/OU FARMOQUÍMICOS – Inclusão de não incidência até 250,00m².

Eu, Pamela e Vanessa estávamos conversando e entendemos que o ramo 2110,00 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E/OU FARMOQUÍMICOS, potencial médio, deveria ser isento até 250 m², onde se enquadram as farmácias de manipulação.

Por semelhança, temos o ramo 2210,00 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E/OU COSMÉTICOS, também potencial médio, que é isento até 250m². Ambos são licenciamento municipal até 2.000 m².

Desta forma, solicitamos que seja encaminhado ao Consema pedido de alteração do ramo 2110,00 conforme abaixo:

31.08.21 Não debatido

17.09.21 Não debatido

21.10.21 Não debatido

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2110,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E/OU FARMOQUÍMICOS	Área útil (m ²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

Porto Alegre 14.09.21 – Dúvida Guia 372

Pergunta: Considerando a definição dada pelo glossário da Resolução CONSEMA 372 - "Estrutura para ancoragem de embarcações, destinadas ao lazer, esporte e pesca artesanal.", e o grande número de atividades presentes na região das Ilhas do Delta do Jacuí, questionamos se a necessidade de licenciamento é aplicada tanto para uso residencial como comercial. Da mesma forma, questionamos quanto à necessidade de licenciamento para reformas de estruturas já existentes, mas sem ampliação.

19.10.21 Não debatido

Reunião 18.11.21

30.09.21 – GERCEN FEPAM – Empreendimentos 372

Encaminho a Presente demanda para Secretaria Executiva do CONSEMA (cópia para direção da FEPAM para conhecimento)

Assim que a Resolução 372/2018 foi publicada envie uma série de mensagens onde aponte erros (duplicidade de Ramos de Atividades por exemplo) e dúvidas.

Uma delas, que segue até hoje (inda não respondida) é referente ao uso de palavra EMPREENDIMENTOS em diversos momentos.

Entendo, SMJ, que a Resolução 372/2018, já atualizada 18 vezes, dispõe sobre ATIVIDADES licenciáveis e não empreendimentos.

A expressão "CODRAM" (sem deficiência no texto) se refere(iu) em Código de Ramos de ATIVIDADES e não de empreendimentos.

As tabelas/anexos I, II e III listam ATIVIDADES, nenhum empreendimento.

Empreendimento, SMJ, é diferente de uma Atividade, basta ver as Licenças Ambientais da FEPAM, são descrições diferentes.

Uma atividade é uma PARTE de um empreendimento, a 372 regr Atividades que se licenciadas poderão ser empreendimentos (se cumpridas todas/outras exigências solicitadas pelo SOL e outros órgãos, bombeiros e prefeituras por exemplo).

Solicito que me seja esclarecido o porquê se cita diversas vezes (68) a palavra Empreendimento na Resolução. A palavra atividades é citada somente 60 vezes e em todos anexos se descreve ATIVIDADES.

Os órgãos ambientais (FEPAM e prefeituras) é que dispõem sobre Empreendimentos ao listar exigências de documentos e procedimentos internos.

07.10.21 Tapejara – Dúvida Guia 372 Glossário

Ramo Atividade: 8120 CLÍNICAS MÉDICAS / UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO / POSTOS DE SAÚDE / CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS

Pergunta: CLÍNICAS MÉDICAS / UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO / POSTOS DE SAÚDE / CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, Estabelecimento de saúde, destinado ao diagnóstico e tratamento de pessoas, utilizando métodos laboratoriais, clínicos, cinesiológico-funcionais, sem internação, porém com procedimentos invasivos. Caso não desenvolvam procedimentos invasivos não atende enquadramento para licenciamento?

Reunião 18.11.21

13.10.21 FEPAM – Criação de novo CODRAM

Tendo em vista os novos investimentos na área da aviação e com a implementação do transporte aéreo, sentimos que está faltando um código de ramo específico para os Hangares, pois os mesmos não se enquadram nos codrans 4730,10 ou 4730,30, pois não possuem pista própria, utilizando uma licenciada num destes codrans. Poderia ser enquadrados no 3430,20 por similaridade. Porém entendemos que merecem um código de ramo próprio e sugerimos:

Glossário

Instalações para estacionamento de aeronaves junto a aeroportos ou aeródromos, administrada ou explorada por terceiros, que possuam atividade de manutenção e/ou abastecimento e/ou lavagem de aeronaves.

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
4730,31	HANGAR COM MANUTENÇÃO/ABASTECIMENTO/LAVAGEM DE AERONAVES	Área útil (m ²)	Médio	-	até 1000	de 1000,01 a 5000,00	5000,01 a 10000,00	10000,01 a 50000,00	demais

FEPAM 21.10.21 Ramo : 2052,10 FABRICAÇÃO DE AGROTÓXICOS BIOLÓGICOS - Alterar Potencial de Alto para médio

Motivo: Essa atividade tem geração de efluente, no entanto em termos de toxicidade não é alta, necessitando somente de uma desativação dos microorganismos e um processo biológico, quanto as emissões não possui no processo industrial poluentes do processo, o que geralmente eles tem é uma caldeira, com poluentes similares a outras atividades com potencial médio e baixo. Dessa forma seus aspectos ambientais da atividade não justificam ser classificado com potencial alto.

Ainda se compararmos com o ramo de fabricação de agrotóxicos não biológicos, no qual é potencial alto, os aspectos ambientais, são infinitamente mais significativos, tem vários princípios ativos envolvidos, tem um efluente com uma carga de toxicidade maior, entre as fontes de emissão atmosféricas tem poluentes bem específicos da atividade que precisam ser monitorados. Dessa forma não tem justificativa técnica e nem ambiental para os dois ramos terem o mesmo potencial, por isso sugerimos que o ramo: 2052,10 FABRICAÇÃO DE AGROTÓXICOS BIOLÓGICOS - seja médio.

21.10.21 Aprovada redução potencial poluidor.

Reunião 18.11.21

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2052.10	FABRICAÇÃO DE AGROTÓXICOS BIOLÓGICOS	Área útil (m²)	Médio	-	até 250,00	de 250,01 a 2000,00	e 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

PASSO FUNDO 28.10.21 Dúvidas em relação ao tratamento de efluentes da atividade de Clínica Veterinária.

E-mail em anexo no Drive.

PORTO ALEGRE 04.11.21 CODRAM: 3430,20 OFICINA MECÂNICA/CHAPEAÇÃO/PINTURA –

E-mail em anexo no Drive.

MC ECO-SANITÁRIOS 08.11.21 Orientação.

Prezados, bom dia! Conforme orientação da FEPAM, pedimos gentilmente que nos oriente quanto ao pleito em comento à luz da Lei e demais dispositivos deste Conselho. Resumo do questionário não respondido pela FEPAM. O questionamento que fazemos junto a FEPAM é relacionado aos grifos. - A "Base de Operações - CODRAM 4781,80" não deve ser da Empresa licitante? - Este licenciamento não é obrigatório para as Empresas prestadoras de serviços de esgotamento sanitário? - Posso ajustar meus licenciamentos L.U de transporte usando Base de Operações - CODRAM 4751,80 de outra Empresa (CNPJ) ou o Licenciamento deve ser da minha Empresa onde é a Base de Operações? Melhoramos o questionário para que possamos entender a matéria: - Qual a necessidade de realizar o licenciamento no CODRAM 4751,80? - Esse licenciamento é para todas as Empresas que prestam serviço de Esgotamento Sanitário (Limpa Fossa)? - As Empresas não são obrigadas a ter sua Base de Operações? Onde ficam os veículos da Empresa (Na rua)? - Como este órgão fiscaliza as Empresas se as mesmas não possuem Base de Operações licenciadas? - Para realizar o Licenciamento de Transporte, a Empresa não tem que apresentar sua base de operações? - Estas medidas não foram criadas para combater as clandestinidades e os descartes irregulares?

E-mail em anexo no Drive.